



Assunto: Gestão do Contencioso	Identificação: PO-JUR-01 Versão: 01
Diretoria Responsável: Diretoria Jurídica	Publicado em: 15/03/2023
Normas vinculadas:	Revisão até: 15/03/2026

1. Objetivo

Esta política tem por objetivo estabelecer critérios e procedimentos para a mensuração dos prognósticos de perda dos processos judiciais e administrativos das empresas do Grupo TOTVS, observado o disposto nas normas contábeis aplicáveis, especialmente as do CPC-25.

A mensuração dos prognósticos de perda é feita por meio da análise individual de cada pedido formulado nos Processos. Tal análise é efetuada por Assessores Legais externos que assistem o Grupo TOTVS nas respectivas causas e, a partir das respectivas análises, as quais são revistas conforme desenvolvimento dos Processos, são estimados os prognósticos de risco e as provisões para perda.

A decisão quanto ao reconhecimento ou não de uma provisão e a divulgação ou não de um Passivo Contingente em demonstrações financeiras dependerá do prognóstico de perda atribuído pelos Assessores Legais a um determinado Processo, sendo considerados cada um dos pedidos envolvidos, o que deverá ser validado pelo Departamento Jurídico do Grupo TOTVS.

2. Abrangência

Esta Política aplica-se ao Grupo TOTVS assim compreendido como TOTVS S.A. e suas controladas diretas e indiretas no Brasil e no exterior (Mercado Internacional), observadas as respectivas legislações locais.

Não estão obrigatoriamente abrangidas por esta Política empresas cujo controle seja compartilhado com outras entidades não controladas direta ou indiretamente pela TOTVS S.A. A observância destas diretrizes é obrigatória e aplica-se a todos os Assessores Legais, conforme definição abaixo.

3. Referências

3.1. Referências Externas

- Pronunciamento Técnico CPC 25.

3.2. Referências Internas

- Política Organizacional – Alçadas - PO-GC-06 – Versão: 02.

4. Definições

Ação Rescisória: ação autônoma que tem como objetivo desconstituir coisa julgada, oriunda de decisão judicial transitada em julgado, cabível apenas nas hipóteses previstas pelo Código de Processo Civil.

Acórdão: é a decisão proferida em 2º ou 3º grau de jurisdição por um órgão colegiado de um tribunal.

Acordo: composição entre as partes (autor e réu) de um Processo sobre determinado tema ou com relação a todos os temas objeto da controvérsia. O acordo põe fim ao processo ou a determinadas questões de forma consensual.



Assunto: Gestão do Contencioso

Identificação: PO-JUR-01

Versão: 02

CPC 25: norma contábil que visa assegurar que sejam aplicados critérios de reconhecimento e bases de mensuração apropriados a provisões, passivos contingentes e ativos contingentes e que seja divulgada informação suficiente nas notas explicativas, para permitir que os usuários entendam a sua natureza, oportunidade e valor.

Assessor Legal: é o advogado e/ou escritório contratado para atuar representando os interesses de qualquer empresa do Grupo TOTVS, para os fins desta política, no âmbito de um processo judicial e/ou administrativo.

Controle: significa o poder de eleger a maioria dos administradores de uma Pessoa Jurídica e, cumulativamente, de determinar e dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da administração de tal Pessoa, seja (i) por meio da titularidade, direta ou indireta, da maioria (50% cinquenta por cento mais uma) das ações, quotas ou outros valores mobiliários com direito a voto ou, (ii) independentemente da quantidade de ações, quotas ou outros valores mobiliários com direito a voto detida, por meio de acordo de acionistas ou acordo de voto, quórum qualificado em estatuto ou contrato social ou outro meio. Termos derivados de Controle, como "Controlada", "Controlador" ou "sob Controle Comum", terão significado baseado na definição de Controle.

Garantia Judicial: bem, dinheiro, seguro, carta fiança ou outro destinado a assegurar o cumprimento de determinada obrigação no âmbito do processo judicial.

Grupo TOTVS: para fins da presente política, significa a TOTVS S.A., e entidades detidas integralmente pela TOTVS ou ainda entidades Controladas pela TOTVS, de forma direta ou indireta

Honorários Sucumbenciais: são os honorários que a parte vencida tem que pagar ao advogado da parte vencedora.

Histórico de Perda: é o percentual apurado com base nos pagamentos históricos de acordos judiciais ou perdas processuais. Este percentual deve ser deflator quando o histórico indicar que o valor pago é historicamente menor que o valor em risco. O balizador é aplicado para os pedidos classificados como perda provável, possível e remota.

Jurisprudência: é o termo jurídico que designa a decisão reiterada dos tribunais sobre determinado assunto que já tenha sido submetido a julgamento em tribunais de determinada jurisdição.

Melhor Estimativa: O valor reconhecido como provisão deve ser a melhor estimativa de desembolso exigida para liquidar a obrigação presente na data do balanço, nos termos do CPC 25.

Passivo: é uma obrigação presente, derivada de eventos já ocorridos, cuja liquidação se espera que resulte em saída de recursos.

Passivo Contingente: (a) uma obrigação possível que resulta de eventos passados e cuja existência será confirmada apenas pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros incertos não totalmente sob controle da entidade; ou (b) uma obrigação presente que resulta de eventos passados, mas que não é reconhecida porque: (i) não é provável que uma saída de recursos que incorporam benefícios econômicos seja exigida para liquidar a obrigação; ou (ii) o valor da obrigação não pode ser mensurado com suficiente confiabilidade.

Pedido: significa cada pleito formulado no âmbito de um processo judicial ou administrativo.

Pedido Ilíquido: significa um Pedido que não está líquido ou quantificado.

Processo: significa processo judicial ou procedimento administrativo envolvendo uma empresa do Grupo TOTVS no polo ativo ou no polo passivo.

Prognóstico de Perda: significa a melhor estimativa, inicialmente realizada pelos Assessores Legais, e validada pelo Departamento Jurídico do Grupo TOTVS, à luz dos critérios estabelecidos nesta política e com base no CPC 25, quanto às chances de perda em cada um dos pedidos formulados: "Provável", "Possível" ou "Remoto".

Prova Pericial: nas hipóteses em que a prova do fato depender de conhecimento técnico especializado, o juiz determinará, de ofício ou por requerimento de uma das partes, a produção de prova pericial. A perícia técnica tem por objetivo auxiliar o juiz com um conhecimento especializado que ele não possui, de modo a lhe dar condições objetivas para que tome a melhor decisão possível, formando seu convencimento a partir do esclarecimento técnico de questões controvertidas.

Provisão: significa um Passivo de prazo ou de valor incerto.

Trânsito em Julgado: expressão utilizada para uma decisão contra a qual não cabe mais recurso, tornando-a definitiva.



Assunto: Gestão do Contencioso

Identificação: PO-JUR-01
Versão: 02

5. Diretrizes

5.1 Regras do CPC 25 e suas Implicações no Acompanhamento Processual e Circularização

Nos termos do CPC 25, uma Provisão deve ser reconhecida quando: (a) a entidade tem uma obrigação presente (legal ou não formalizada) como resultado de evento passado; (b) seja provável que será necessária uma saída de recursos que incorporam benefícios econômicos para liquidar a obrigação e; (c) possa ser feita uma estimativa confiável do valor da obrigação. Se essas condições não forem satisfeitas, nenhuma Provisão deve ser reconhecida.

Os Passivos Contingentes, via de regra, não devem ser objeto de Provisão, mas devem ser divulgados e detalhados em nota explicativa, a menos que seja remota a probabilidade de saída de recursos da Companhia.

A decisão quanto ao reconhecimento ou reversão de uma Provisão ou a divulgação de um Passivo Contingente relativamente a um Processo será tomada com base na regulamentação aplicável e será responsabilidade da Administração da companhia. No entanto, de forma a garantir a integridade do processo que culminará em tal decisão, é importante que exista um alinhamento conceitual e terminológico entre as diversas partes envolvidas, notadamente os Assessores Legais, o Departamento Jurídico, a Contabilidade e a Administração.

As Provisões devem ser reavaliadas em cada data de balanço e/ou quando novas informações relevantes forem conhecidas e deverão ser ajustadas para refletir a melhor estimativa com base na informação disponível na data do fechamento de cada balanço. Os honorários de sucesso, cuja contratação deverá observar a Política de Alçadas da Companhia, também deverão ser provisionados na medida em que seu desembolso seja provável. Se já não for mais provável uma saída de recursos a Provisão deve ser revertida. O Comitê de Auditoria Estatutário da TOTVS S.A. avaliará, em conjunto com a Administração, todas as questões legais e/ou contingências que possam ter impacto significativo sobre as demonstrações financeiras, incluindo as Provisões para Contingências.

5.1.1. Quadro Ilustrativo

Provável	Possível	Remoto
Há obrigação presente que provavelmente requer uma saída de recursos.	Há obrigação possível ou obrigação presente que pode requerer, mas provavelmente não irá requerer, uma saída de recursos.	Há obrigação possível ou obrigação presente cuja probabilidade de uma saída de recursos é remota.
A provisão é reconhecida.	Nenhuma provisão é reconhecida.	Nenhuma provisão é reconhecida.
Divulgação da provisão é exigida.	Divulgação é exigida para o passivo contingente.	Nenhuma divulgação é exigida.

5.2 Prognóstico de Perda Provável

O Prognóstico de Perda de um Pedido deve ser classificado como "provável" quando: (i) implicar em uma obrigação presente para a Companhia; (ii) for provável que será necessária uma saída de recursos da Companhia para liquidar tal obrigação presente e; (iii) for possível fazer uma estimativa confiável do valor da referida saída de recursos. Observado o parecer dos Assessores Legais responsáveis pela condução do Processo, confirmado ou reformado pelo Departamento Jurídico do Grupo TOTVS, conforme seja o caso, deverão ser classificados como "prováveis", por exemplo, os seguintes Pedidos:



Assunto: Gestão do Contencioso

Identificação: PO-JUR-01

Versão: 02

- a) Pedidos com Jurisprudência sedimentada e inequívoca contra a tese defendida pela Companhia até o momento da respectiva estimativa;
- b) Pedidos em que a discussão é puramente de fato e a Companhia não apresenta os subsídios mínimos para construção de defesa;
- c) Pedidos em que a discussão depende de Prova Pericial e a conclusão da perícia é desfavorável à Companhia, não havendo subsídios razoáveis para se contestar o resultado da prova produzida;
- d) Pedidos julgados em Primeira Instância com poucas chances de reversão perante os Tribunais;
- e) Pedidos com Acórdão desfavorável à Companhia, sem Jurisprudência no sentido contrário nos Tribunais Superiores; ou
- f) Pedidos com decisões definitivas sobre os quais haja Ação Rescisória pendente de decisão definitiva que não comporte justificativa plausível de reversão do Trânsito em Julgado e mérito da decisão rescindenda.

Nas ações em que não há Pedido de cunho pecuniário, mas os Assessores Legais entenderem que a Companhia terá de desembolsar algum valor a título de honorários de sucumbência, os mesmos deverão ser provisionados tão logo sejam fixados em sentença.

5.3 Prognóstico de Perda Possível

O Prognóstico de Perda de um Pedido deve ser classificado como "possível" quando se tratar de um Passivo Contingente.

O parecer dos Assessores Legais é considerado, podendo ser confirmado ou reformado pelo Departamento Jurídico do Grupo TOTVS. Deverão ser classificados como "possíveis", por exemplo, os seguintes Pedidos:

- a) Pedidos sem Jurisprudência sedimentada contra a tese defendida pela Companhia até o momento da respectiva estimativa;
- b) Pedidos em que a discussão é puramente de fato e a Companhia apresenta os subsídios razoáveis para construção de defesa;
- c) Pedidos em que a discussão depende de Prova Pericial e a conclusão da perícia é desfavorável à Companhia, havendo subsídios razoáveis para se contestar o resultado da prova produzida;
- d) Pedidos julgados em Primeira Instância desfavoravelmente à Companhia, (i) mas com chance de reversão de mérito perante as demais instâncias ou; (ii) cuja saída de caixa seja mais provável que não do que sim;
- e) Pedidos com Acórdão desfavorável à Companhia, (i) mas com Jurisprudência favorável à tese jurídica defendida pela Companhia, suficiente para reversão do julgado nas instâncias superiores ou; (ii) cuja saída de caixa seja mais improvável do que provável; ou
- f) Excepcionalmente, aos Pedidos com decisões definitivas desfavoráveis, desde que haja justificativa/avaliação jurídica específica que possa reverter o Trânsito em Julgado e mérito da decisão.

5.4 Prognóstico de Perda Remota

O Prognóstico de Perda de um pedido deve ser classificado como remoto quando (i) não represente nem obrigação presente, nem Passivo Contingente da Companhia; ou (ii) represente obrigação presente ou Passivo Contingente da Companhia, mas que, na melhor estimativa dos Assessores Legais, provavelmente não demandará saída de recursos da Companhia.

Respeitado o parecer dos Assessores Legais, que será confirmado ou reformado pelo Departamento Jurídico do Grupo TOTVS, deverão ser classificados como "Remoto", por exemplo, os seguintes Pedidos:

- a) Pedidos que a Jurisprudência está inequivocamente sedimentada a favor da tese defendida pela Companhia até o momento da respectiva estimativa;
- b) Pedidos em que a discussão é puramente de fato e a Companhia apresenta subsídios robustos para construção de defesa;



Assunto: Gestão do Contencioso

Identificação: PO-JUR-01

Versão: 02

- c) Pedidos em que a discussão depende de Prova Pericial e a conclusão da perícia é favorável à Companhia; ou
- d) Pedidos não condenatórios, sem risco de desembolso.

5.5 Melhor Estimativa – Mensuração de valor envolvido em cada Pedido

O valor envolvido relacionado a cada Pedido e o Prognóstico de Perda deverão ser apurados conforme esta Política, devendo ser periodicamente atualizados, com base em andamentos do Processo e possíveis alterações no entendimento dos tribunais quanto às matérias em discussão.

Essa reavaliação do Prognóstico de Perda e do valor envolvido deve ser realizada pelos Assessores Legais toda vez que houver alteração do status processual, neles se incluindo, mas não se limitando, apresentação de manifestação pela Companhia reconhecendo questões controvertidas, realização de provas, prolação de decisões, ou mudança da jurisprudência perante os tribunais, com impacto nos Processos.

Sempre que houver alteração do Prognóstico de Perda, os Assessores Legais devem anexar no sistema de gestão do contencioso da Companhia a memória descritiva do cálculo que fundamenta o valor a ser contabilizado ou informado. Quando houver Pedido Ilíquido ou a apurar, os Assessores Legais deverão apurar o valor envolvido conforme melhor estimativa ou informar da impossibilidade de estimativa.

Os Assessores Legais deverão apontar o tipo de Garantia oferecida no Processo, se houver. Caso se trate de depósito judicial, os Assessores Legais deverão informar o valor original e o respectivo valor atualizado do depósito para cada Processo, os quais serão refletidos nos controles internos, assim como no balanço do Grupo TOTVS.

5.6 Histórico de Perda

Visando mensurar a melhor estimativa para as Provisões vinculadas aos Processos, o Grupo TOTVS apura o Histórico de Perda com base na comparação dos valores históricos pagos em Acordos ou condenações de Processos e respectivos valores em risco, apurados na forma desta Política.

5.7 Cálculo de Histórico de Perda

O processo de cálculo do percentual Histórico de Perda pelo Grupo TOTVS e as métricas utilizados são:

1. Segregar os pagamentos de Acordos e perdas definitivas em Processos.
2. Apurar o percentual dos valores pagos por Acordos judiciais ou administrativos com relação aos valores em risco nos últimos 3 anos;
3. Apurar o percentual dos valores pagos por perdas de Processos em relação aos valores em risco provisionados nos últimos 3 anos;
4. Aplicar as métricas apuradas dos itens 1, 2 e 3 segregadamente para os Processos de natureza trabalhista e cível;
5. Os Processos judiciais e administrativos de natureza tributária e previdenciária não devem sofrer a incidência do percentual Histórico de Perda, permanecendo o valor integral do Pedido para Provisão, conforme seja aplicável, assim como para mensuração do Prognóstico de Perda.

Nos casos em que não haja base histórica confiável para apuração do percentual Histórico de Perda, deverá ser provisionado o montante correspondente a 100% dos Pedidos dos Processos avaliados como de perda provável.

5.8 Revisão e Periodicidade do Histórico de Perda

O Histórico de Perda deverá ser revisado no mínimo anualmente, de forma que sejam refletidos todas os Acordos em Processos e os pagamentos por perdas durante o ano. O Histórico de Perdas deverá ser acompanhado pelo Comitê de Auditoria Estatutário da TOTVS, em adição à revisão do auditor externo da companhia.



Assunto: Gestão do Contencioso

Identificação: PO-JUR-01

Versão: 02

5.9 Acordos

A viabilidade da celebração de Acordos em Processos, em princípio, será analisada caso a caso, dependendo da área envolvida, da fase processual em que se encontra cada ação (contestação, instrução, sentença, recurso) e de uma análise aprofundada sobre as respectivas chances de perda (provável, possível e remota), bem como da viabilidade e interesse econômico da manutenção do referido Processo em litígio.

Deve, ainda, ser levada em consideração a contingência ou Provisão indicada para o referido Processo, tendo-se sempre em mente a busca pelos interesses da Companhia, com a cautela de se evitar precedentes negativos.

Acordos poderão ser efetuados no melhor interesse do Grupo TOTVS, conforme avaliação do Departamento Jurídico, que envolverá as instâncias superiores, conforme seja necessário, observando-se as respectivas alçadas.

Referida orientação não impede que sejam criadas normas para realização de Acordos, se observadas demandas com objetos muito semelhantes e constatada a possibilidade de economia financeira em favor do Grupo TOTVS e/ou outros casos específicos do interesse do Grupo TOTVS.

6. Regra de transição

Esta Política aplica-se a todas as entidades que venham a ser controladas direta e indiretamente pela TOTVS S.A., observados os respectivos cronogramas de integração definidos para cada uma das empresas adquiridas.

7. Gestão de Consequências

Em caso de descumprimento desta Política serão adotadas medidas de gestão de consequências eventualmente aplicáveis aos responsáveis pela desconformidade.

8. Atribuições

Conselho de Administração

- Aprovar esta Política e suas revisões a cada três anos, ou quando alguma alteração justificar.

Comitê de Auditoria Estatutário

- Avaliar e monitorar esta Política e apresentar recomendação ao Comitê de Governança e Indicação quanto à sua aprovação;
- Avaliar, monitorar, e recomendar à administração a correção ou aprimoramento desta Política, conforme aplicável.

Comitê de Governança e Indicação

- Avaliar esta Política e apresentar recomendação ao Conselho de Administração quanto à sua aprovação.

Jurídico

- Conduzir todo o processo de gestão do Contencioso juntos aos Assessores Legais;
- Assegurar o cumprimento das diretrizes desta Política.



Assunto: Gestão do Contencioso

Identificação: PO-JUR-01

Versão: 02

Controles Internos, Riscos e Compliance

- Assessorar o Depto. Jurídico no estabelecimento de mecanismos e controles visando garantir o cumprimento do disposto na presente política.

9. Aprovações

Nome / Cargo	Descrição
Maria Ines Bellini Gerente do Departamento Jurídico	Elaboração
Claudia Karpát Diretora do Departamento Jurídico	Elaboração e Revisão
Marcos Corradi Gerente Executivo de Controles Internos, Riscos e Compliance	Revisão
Gilsomar Maia Sebastião Vice Presidente Executivo Financeiro	Revisão
Comitê de Auditoria Estatutário	Recomendação
Comitê de Governança e Indicação	Recomendação
Conselho de Administração	Aprovação